



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

RAZÕES DE VETO nº 001/2013

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/09/13


Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei em referência, por inconstitucionalidade.

Razões de veto

O veto faz-se imperioso tendo em vista que o Art. 3º do Projeto de Lei, em seu Inciso II é contrário ao Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal que assim aduz:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além dos outros que viam à melhoria de sua condição social:

(...)

IV – salário mínimo, fixado em lei nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de suas famílias com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.**"

Além do dispositivo constitucional acima transcrito o presente Veto encontra respaldo no Artigo 1º da Lei 6205/1975, que assim dispõe:



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

Conforme dispositivos acima, não há possibilidade de vinculação, para qualquer fim, pelo salário mínimo uma vez que tal vinculação desvirtua a figura do salário mínimo, pois retira a base de satisfação das obrigações laborais que este instituto deve apresentar, podendo ser tal multa ser indexada pela Unidade Financeira Municipal – UFM.

O salário mínimo foi criado com o objetivo do atendimento das necessidades básicas do trabalhador, não podendo este instituto ter a sua função substituída pelos aplicadores do direito, tornando-se inconstitucional qualquer ato desta natureza.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao analisar matéria análoga, proferiu a seguinte decisão:

"Fixação de horário de funcionamento para farmácias no Município. Multa administrativa vinculada a salário mínimo . - Em casos análogos ao presente, ambas as Turmas desta Corte (assim a título exemplificativo, nos RREE 199.520, 175.901 e 174.645) firmaram entendimento no sentido que assim vem sintetizado pela ementa do RE 199.520: "Fixação de horário de funcionamento para farmácia no Município. Lei 8.794/78 do Município de São Paulo . - Matéria de competência do Município. Improcedência das alegações de violação aos princípios constitucionais da isonomia, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da liberdade de trabalho e da busca ao pleno emprego. Precedente desta Corte. Recurso extraordinário conhecido, mas não



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

provido" . - Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido . - O Plenário desta Corte, ao julgar a ADIN 1425, firmou o entendimento de que, ao estabelecer o artigo 7º, IV, da Constituição que é vedada a vinculação ao salário-mínimo para qualquer fim, "quis evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter influência na fixação do valor mínimo a ser observado". Ora, no caso, a vinculação se dá para que o salário-mínimo atue como fator de atualização da multa administrativa, que variará com o aumento dele, o que se enquadra na proibição do citado dispositivo constitucional . - É, portanto, inconstitucional o § 1º do artigo 4º da Lei 5.803, de 04.09.90, do Município de Ribeirão Preto. Recurso extraordinário conhecido em parte e nela provido, declarando-se a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 4º da Lei 5.803, de 04.09.90, do Município de Ribeirão Preto.

(STF - RE: 237965 SP , Relator: Min. MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 10/02/2000, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-03-2000 PP-00061 EMENT VOL-01985-05 PP-00914)

Sendo assim, como no Artigo 3º, Inciso II do Projeto de Lei em análise, o valor da multa estipulada foi indexada ao Salário Mínimo, resta inconstitucional o Projeto de Lei apresentado.

Outro aspecto a ser analisado no Projeto de Lei apresentado pelo Legislativo, é o parágrafo único do Artigo 3º, onde a multa a ser aplicada seria ao INFRATÓR, ao passo que o caput do Artigo se refere às sanções às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Como infrator entende-se a pessoa que utilizou o telefone celular ou equipamento similar no interior da instituição bancária, e não a instituição bancária. Entretanto, o caput do Artigo 3º apresenta sanções à instituição bancária.

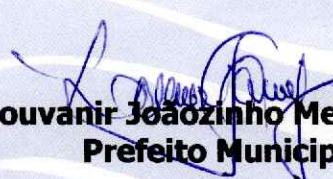
O parágrafo único torna o Artigo 3º **dúbio**, pois impõe multa ao infrator ao passo que o caput determina as sanções pelo descumprimento às instituições financeiras. As instituições financeiras, conforme Projeto de Lei, é responsável pela fiscalização e não infrator, o infrator, *s.m.j.* é a pessoa que utiliza o aparelho telefônico no interior do estabelecimento bancário.

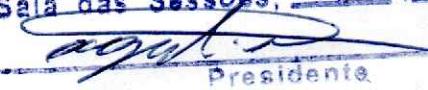
III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, Senhor Presidente, essa são as razões que me levaram a vetar INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 006/2013, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 06 de setembro de 2013.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão
Por pelo paris
Sala das Sessões, 1º 10/13

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 503/2013 - P

Campo Magro, 06 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz- me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar as Razões de veto ao projeto de Lei 006/2013 para essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.56, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Louvanir Joãozinho Menegusso".
Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 10/10/13

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Secretário".

Secretário



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao veto

A blue ink signature is present on the right side of the page.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao veto

A blue ink signature is present on the right side of the page.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao veto

A blue ink signature is present on the right side of the page.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao veto

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Campo Magro, is placed here.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao veto

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Campo Magro, is placed here.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao veto

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Campo Magro, is placed here.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao veto



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao veto



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao veto



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao voto

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is placed here.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

Razões do Veto Nº 001/2013

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2013

Súmula: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários do município de Campo Magro e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

Favorável ao Veto

Contrário ao voto